

RESOLUÇÃO Nº

102/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

Considerando que o artigo 204 do Código Eleitoral permite ao Tribunal Regional, julgando conveniente, determinar que a totalização dos resultados de cada urna seja realizada pela Comissão Apuradora.

Considerando que os estudos preliminares para a apuração das eleições de 15 de novembro do corrente ano mostram a desnecessidade da emissão dos mapas parciais de apuração, expedindo as Juntas Eleitorais, apenas, os boletins mencionados no art. 179, II, do Código Eleitoral.

Considerando o disposto no inciso XIX, artigo 30, do Código Eleitoral.

Considerando a concordância dos Partidos Políticos exarada em Ata assinada em 13.5.1986, Processo nº 555/86.

R E S O L V E

Artigo 1º - Nas eleições a serem realizadas em 15 de novembro de 1986, a totalização dos resultados de cada urna será feita pela Comissão Apuradora do Tribunal, na forma do disposto no artigo 204 do Código Eleitoral.

Artigo 2º - Ficam suprimidos os mapas parciais de apuração, passando a Junta Eleitoral a expedir, apenas, os boletins mencionados no artigo 179, II, do Código Eleitoral.

Sala de Sessões,